



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI COMPLEMENTAR Nº 033 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022

EMENTA: Altera a redação do artigo 49, da Lei Complementar nº 17/2019 (Código de Proteção Ambiental do Município de Alfredo Chaves/ES).

O **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 49, da Lei Complementar n.º 017, de 04 de julho de 2019, passa a ter a seguinte redação:

Art. 49. Os pedidos de licença ambiental, renovação e concessão, deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, em periódico regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico de comunicação mantido pelo Município de Alfredo Chaves, os quais devem ser apresentados na Secretaria Municipal de meio Ambiente (SEMAB), no prazo de até 15 (quinze) dias, após a protocolização do requerimento, assim como o comprovante de publicação deverá ser apresentado até 30 (trinta) dias, após a concessão/renovação da licença.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves (ES), 04 de fevereiro de 2022.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL